

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/05/2021 | Edição: 89 | Seção: 1 | Página: 353

Órgão: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

## RECOMENDAÇÃO Nº 8, DE 6 DE MAIO DE 2021

O COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA, no uso de suas atribuições, e

Considerando as competências do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura previstas no art. 6º da Lei 12.847, de 2 de agosto de 2013;

Considerando os artigos 8º, 9º e 12 da Lei 12.847/2013, que tratam da estrutura e das competências do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, bem como do apoio técnico, financeiro e administrativo necessários ao funcionamento deste órgão;

Considerando os compromissos assumidos pelo Estado brasileiro perante o Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, promulgado no Decreto n. 6.085, de 19 de abril de 2007; e

Considerando a essencialidade da atividade do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, e considerando a necessidade de manutenção das inspeções, especialmente durante a pandemia de Covid-19 em razão do agravamento das condições que propiciam situações de tortura e tratamentos cruéis, desumanos e degradantes; recomenda:

Que o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMFDH) restitua os recursos humanos disponíveis para o apoio técnico das funções do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT). O pessoal à disposição do MNPCT deverá minimamente consistir em 9 (nove) pessoas, sendo 5 (cinco) para assessoria técnica, 3 (três) para apoio administrativo e uma vaga de estágio, garantindo-se a participação e a autonomia da coordenação geral do MNPCT na escolha da equipe, bem como suporte administrativo permanente ao órgão, conforme obrigações assumidas no Protocolo Facultativo de Prevenção e Combate à Tortura e na Lei n. 12.847/2013;

Que o MMFDH imediatamente disponibilize a emissão de quaisquer passagens aéreas e diárias necessárias para a execução de missões e inspeções no âmbito do MNPCT, de modo prévio às viagens, conforme disposto na Lei n. 8.112/90, garantindo-se as despesas extras com despachos de bagagem;

Que o MMFDH empenhe esforços junto ao Ministério da Saúde para garantir a imunização imediata dos peritos e peritas, bem como do pessoal de apoio técnico e administrativo à disposição do MNPCT, considerando a alta exposição desses indivíduos à infecção pelo Covid-19.

**SÁVIO ANDRADE**

Vice-Presidente do Comitê

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.